



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 680, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Institucionalização do Laboratório de Saneamento Ambiental (SANEAM), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental, do campus de Ji-Paraná.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.013486/2023-29;
- Parecer 10/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Gabriel Cestari Vilardi (1664182);
- Deliberação na 237ª sessão ordinária, em 11/04/2024 (1725277);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1725289);
- Deliberação na 150ª sessão ordinária do CONSEA, em 29/04/2024 (1743464).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Saneamento Ambiental (SANEAM), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental (DAEA-JP), do campus de Ji-Paraná.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/06/2024.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 09/05/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1748117** e o código CRC **8933CC38**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO 680/2024/CONSEA, DE 30 DE ABRIL DE 2024**REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE SANEAMENTO AMBIENTAL (SANEAM)****CAPÍTULO I****Do Regimento**

Art. 1º O presente regimento trata dos objetivos, da gestão, da organização, do funcionamento, das demandas de custo e da manutenção do Laboratório de Saneamento Ambiental (SANEAM), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental (DAEA-JP) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), campus Ji-Paraná.

Parágrafo único. A criação do laboratório está prevista no Projeto Pedagógico atual do curso de Engenharia Ambiental.

CAPÍTULO II**Das Áreas**

Art. 2º O SANEAM atuará no ensino, na pesquisa e na extensão, em análises na área de tratamento e qualidade de água e esgoto.

CAPÍTULO III**Dos Objetivos**

Art. 3º O SANEAM foi criado com objetivo principal de atender às demandas de ensino, de pesquisa e de extensão desenvolvidas pelos acadêmicos, técnicos e docentes do curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária, bem como, dar suporte aos cursos de graduação e pós-graduação vinculados à UNIR, nos seguintes quesitos:

I - Desenvolver processos de tratamento de água e efluentes domésticos e industriais;

II - Promover o desenvolvimento do conhecimento técnico e científico, para formação de profissionais aptos a utilizar as técnicas e métodos de tratamento de águas residuais e abastecimento.

CAPÍTULO IV**Da Organização Geral**

Art. 4º A equipe do SANEAM será composta por um(a) docente coordenador(a), um(a) docente vice-coordenador(a), docentes pesquisadores(as), técnicos(as), discentes, estudantes bolsistas e voluntários e acadêmicos de pós-graduação da UNIR.

Art. 5º A coordenação e a vice-coordenação estarão a cargo de docentes pertencentes ao DAEA-JP que atuem nas áreas temáticas de tratamento de água ou esgoto e áreas afins.

Parágrafo único. No impedimento e ausências eventuais do(a) coordenador(a), o vice-coordenador deverá responder pelo mesmo.

Art. 6º Aos docentes que ocupam a função de coordenador e vice-coordenador compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;

II - Solicitar servidores, estagiários e monitores, quando necessário, para o pleno desenvolvimento das atividades do SANEAM;

III - Estabelecer e divulgar a agenda de atividades de interesse público realizadas pelo SANEAM;

IV - Encaminhar ao chefe do DAEA-JP a relação das necessidades de materiais de consumo interno;

V - Aplicar, quando cabíveis, penalidades previstas neste regulamento;

VI - Recrutar e selecionar acadêmicos com interesse e aptidão nas áreas de atividades relacionadas ao trabalho no laboratório;

VII - Indicar e organizar atividades científicas ou de campo;

VIII - Designar atividades conforme a competência acadêmica de cada membro do laboratório;

IX - Reunir-se com os membros do laboratório quando necessário.

Art. 7º Aos técnicos compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;

II - Auxiliar e orientar as atividades analíticas desenvolvidas no laboratório;

III - Comunicar ao(à) coordenador(a) do laboratório as não-conformidades existentes que interfiram nas atividades laboratoriais;

IV - Manter a integridade dos equipamentos, fazendo constante calibração dos mesmos;

V - Manter o laboratório limpo e organizado;

VI - Produzir atividades científicas alinhadas aos objetivos do laboratório.

Art. 8º Aos estudantes bolsistas, voluntários, estagiários e demais usuários compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;

II - Realizar suas atividades conforme seu plano de atividades apresentado no início de sua execução no laboratório;

III - Manter a integridade dos equipamentos, fazendo constante calibração dos mesmos;

IV - Manter o laboratório limpo e organizado.

Art. 9º As atividades de ensino, de pesquisa e de extensão a serem desenvolvidas no SANEAM deverão ser comunicadas à coordenação do laboratório, com antecedência de 10 dias, pelo(a) docente ou técnico(a) responsável pela atividade, de forma que a atividade possa ser agendada e instruções possam ser repassadas.

Art. 10. A todos os usuários, não será admitido desconhecimento de suas competências em suas atividades no laboratório.

Parágrafo único. Demais competências poderão ser atribuídas individual ou coletivamente pelo(a) coordenador(a) do laboratório, quando julgar necessário.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Art. 11. O horário regular de funcionamento do SANEAM deverá ser prioritariamente no mesmo horário de funcionamento do campus de Ji-Paraná, dependendo das necessidades das atividades desenvolvidas, e deverão ser comunicadas previamente à coordenação.

§ 1º O acesso ao laboratório deverá sempre ser registrado no Caderno de Controle de Uso, onde será descrito quais as atividades foram realizadas pelo usuário, data e período de uso.

§ 2º O caderno encontrar-se-á nas dependências do SANEAM.

Art. 12. A utilização das dependências do SANEAM, bem como de equipamentos e de material de consumo, para desenvolver atividades de ensino, de pesquisa ou de extensão, deverá ser solicitada, via formulário próprio (Anexo II) com antecedência de 72h, à coordenação do laboratório, devendo o solicitante responsabilizar-se por qualquer dano ou contratempo que por ventura possa ocorrer.

Parágrafo único. No ato da solicitação, o usuário deverá apresentar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas naquele período, informando quais os equipamentos e materiais, atividade a ser realizada e o tempo de utilização, ressaltando que os materiais de consumo ficarão a cargo do usuário ou quando autorizado seu uso por um responsável pelo laboratório.

Art. 13. O usuário deverá ter conhecimento prévio sobre o manuseio dos instrumentos a sua disposição.

Parágrafo único. Caso algum equipamento apresente defeito, o usuário deverá comunicar o fato ao(à) coordenador(a) do laboratório mediante o Registro de Ocorrências (Anexo III) imediatamente após constatado.

Art. 14. Quando um equipamento for danificado, o fato deverá ser comunicado à coordenação do laboratório.

Parágrafo único. Não será permitida a retirada de equipamentos do SANEAM, salvo exceções previamente autorizadas pelo(a) coordenador(a) do laboratório.

CAPÍTULO VI

Das Demandas de Custo

Art. 15. O espaço físico do Laboratório de Saneamento Ambiental (SANEAM) está situado no campus Ji-Paraná da UNIR.

Art. 16. Para o funcionamento do SANEAM, serão necessárias despesas de custeio e de capital.

Art. 17. São consideradas despesas de custeio:

I - Material de consumo para a realização de ensaios e experimentos;

II - Manutenção e conservação de equipamentos;

III - Contratação de serviços;

IV - Despesas de diárias e de passagens;

V - Material para divulgação;

VI - Tradução de trabalhos.

Art. 18. São consideradas despesas de capital:

I - Aquisição de equipamentos para realização de ensaios e experimentos;

II - Aquisição de mobiliário em geral;

III - Aquisição de coleções e material bibliográfico;

IV - Aquisição de equipamentos de processamento de dados e multimídia.

Art. 19. As demandas do SANEAM deverão ficar a cargo do DAEA-JP, sendo previstas no plano de ação anual do campus.

Parágrafo único. A coordenação do SANEAM poderá pleitear recursos de órgãos de fomento ou parceria com instituições privadas, conforme as diretrizes e normas da UNIR.

CAPÍTULO VII

Do Acesso à Informação e da Proteção de Dados

Art. 20. Todas as produções científicas (artigos, livros, capítulos de livros, notas técnicas, etc.) produzidas por pesquisadores vinculados ao SANEAM terão versões digitais disponibilizadas pelo laboratório.

Art. 21. Todos os dados coletados ou produzidos por pesquisadores vinculados ao SANEAM serão de acesso restrito até a publicação dos resultados, ou após decorrer dois anos da coleta ou produção dos dados.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 22. Este regimento poderá sofrer alterações propostas pelos seus usuários, devendo estas serem aprovadas no Conselho do DAEA-JP e posteriormente nos Conselhos Superiores.

Art. 23. Este regimento deverá estar disponível no laboratório.

Art. 24. Os casos omissos neste regimento serão apreciados pelo(a) coordenador(a) do SANEAM, conforme for pertinente.

ANEXO II**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE USO
LABORATÓRIO DE SANEAMENTO AMBIENTAL (SANEAM)**

| Docente responsável: | |
|--|----------------------------------|
| Atividade: | |
| Finalidade: () T.C.C () PIBIC/PIBIT () PIBEC () Outro: _____ | |
| Data de uso | Descrição da atividade realizada |
| | |
| | |
| | |
| | |
| Acadêmicos Envolvidos | |
| RA | Assinatura |
| | |
| | |
| | |
| | |
| <p>Eu, declaro estar ciente das normas dispostas no regimento interno deste laboratório, bem como as adversidades que ocorrerem são de minha total responsabilidade.</p> <p style="text-align: right;">Ji-Paraná, ____ de _____ de ____.</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura do(a) docente responsável</p> | |

ANEXO III

**FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE OCORRÊNCIAS
LABORATÓRIO DE SANEAMENTO AMBIENTAL (SANEAM)**

Às ___h___min do dia ___/___/___, _____

Assinatura:

Às ___h___min do dia ___/___/___, _____

Assinatura:

Às ___h___min do dia ___/___/___, _____

Assinatura:

Às ___h___min do dia ___/___/___, _____

Assinatura: